



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE
BARROS CASSAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 02 (dois) Operários para atuarem na Secretaria de Obras e Viação.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS, a realizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) Operários, para atuarem na Secretaria de Obras e Viação, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 15 de Maio de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal